



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 1º/11/2018, DODF nº 210, de 5/11/2018, p. 2.
Portaria nº 358, de 5/11/2018, DODF nº 211, de 6/11/2018, p. 15.

PARECER Nº 189/2018 – CEDF

Processo nº 084.000000459/2017

Interessado: **Colégio Dom Bosco**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Dom Bosco; aprova a Proposta Pedagógica; aprova a ampliação das instalações físicas; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de julho de 2017, de interesse do Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS, Quadra 702, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março, nº 435, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte - Minas Gerais, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, além da ampliação das instalações físicas, conforme requerimentos às fls. 1 e 270.

O Colégio Dom Bosco obteve inicialmente autorização de funcionamento pela Portaria nº 267/MEC, de 11 de abril de 1961, sendo posteriormente reconhecido pela Portaria nº 04/SEC-DF, de 16 de janeiro de 1976, com base no Parecer nº 91/1975-CEDF. Seu último recredenciamento deu-se por meio da Portaria nº 474/SEDF, de 9 de novembro de 2009, com base no Parecer nº 225/2009-CEDF, até 31 de dezembro de 2017, com a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente, em acordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 270.
- Relatório de Recredenciamento e anexos, fls. 3 a 19.
- Alvará de Funcionamento, fls. 20 e 284.
- Regimento Escolar, fls. 96 a 171.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 175 a 179; 202 a 208.
- Planta Baixa, fls. 253 a 268, 285 a 286.
- Escritura de Compra e Venda, fl. 272 a 274.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Atualização do mobiliário da educação infantil, fl. 275.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 277 a 283 e 304.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 293 a 298.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 300 a 303.
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, fls. 306 a 307.
- Relatório Conclusivo - GIPEM/SEDF, fls. 308 a 313.
- Diligência CEDF, fls. 318 a 324.
- Proposta Pedagógica, fls. 327 a 394.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo nº 02373/2009 RA I, emitido em 30 de julho de 2009, pela Administração Regional de Brasília, para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 284. Vale registrar que tal documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico Profissional, emitido por profissional contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 300 a 304, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, com parecer favorável e conclusivo ao credenciamento e à ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 18 de outubro de 2017, fls. 175 a 179, e, em 17 de novembro de 2017, fls. 202 a 208, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 03 a 19, restou compatibilizado durante a visita técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, sendo as melhorias qualitativas devidamente comprovadas, com destaque para:

[...]Possui uma rede de tecnologia que congrega todos os setores. [...] funciona em sistema de gestão colegiada.

Quanto à Qualificação de Recursos Humanos, a formação dos professores e da equipe administrativa é específica para as áreas de atuação. O aperfeiçoamento e a qualificação dos recursos humanos acontecem por meio de palestras, debates e cursos realizados por meio da Rede Salesiana de Escolas. (fl. 311)

Registra-se que a ampliação das instalações físicas foi identificada por meio do mencionado relatório, fl. 8, sendo a instituição educacional orientada a complementar a documentação em acordo com o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF. A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



instituição apresentou justificativa pelo não atendimento à legislação, em especial, em ter que apresentar o pedido com até 150 dias antes da utilização do novo espaço, conforme Ofício nº 036/2017, fl. 252.

Da Proposta Pedagógica, fls. 327 a 394.

A Proposta Pedagógica encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012- CEDF e demais legislações vigentes, com destaques para o que segue.

O Colégio Dom Bosco tem como missão “proporcionar ao Educando oportunidade de Educação Integral, Humana e Cristã, com base no Sistema Preventivo de Dom Bosco, visando a sua participação crítica e transformadora na Sociedade e na sua Comunidade de Fé.” (fl. 336)

Quanto à Organização Pedagógica, fls. 337 a 340, registra-se que a instituição educacional oferece a educação básica, observada a idade legal para ingresso, conforme segue

Educação Infantil:

- Creche:
Maternal I, para crianças de 02 anos de idade.
Infantil I, para crianças de 03 anos de idade.
- Pré-escola:
Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três anos iniciais.

Ensino Médio, 1ª a 3ª série.

A instituição educacional atende estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, visando uma educação inclusiva dos termos da legislação vigente.

No que concerne à Organização Curricular, fls. 340 a 371, está elaborada conforme fundamentos e bases legais, observado o grau de desenvolvimento e a realidade do educando.

Na educação infantil, “busca-se a integração da criança por meio do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicológicos intelectuais e socioculturais, preparando-as para a continuidade do processo educacional [...]”, fl. 342. O trabalho pedagógico, para esta faixa etária, prioriza a ação da criança para que se processe a construção do conhecimento e favoreça o processo de alfabetização, com vistas ao desenvolvimento da aprendizagem significativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O ensino fundamental contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 2º ao 9º ano, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, do 6º ao 9º ano, Filosofia, do 5º ao 9º ano, e Ensino Religioso, do 1º ao 9º ano, conforme matriz curricular acostada à fl. 370.

O ensino médio contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Ensino Religioso, nas três séries do referido ensino, conforme matriz curricular acostada à fl. 371.

Registra-se a previsão dos temas transversais e dos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, fls. 353 e 354, 365 e 366, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Processo de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 376 a 385, a instituição registra que é amparada no princípio do aprimoramento e da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, que implica na reflexão crítica e prática para evidenciar avanços, resistências e dificuldades e instruir a tomada de decisão no sentido de promover o aluno à continuidade dos estudos ou implementar mecanismos para superação de obstáculos.

Na educação infantil

a avaliação do desenvolvimento escolar é feita de forma global e contínua, mediante observação e registro do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, visando à compatibilização entre idade e desenvolvimento físico, psicológico (afetivo/emocional), intelectual, social cognitivo. (fl. 376)

No ensino fundamental e no ensino médio, a verificação do rendimento escolar “visa identificar em que medida os objetivos do ensino foram alcançados e compreende a avaliação do aproveitamento, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, no desempenho do aluno”, fls. 377 e 378.

A avaliação, no Ciclo Sequencial de alfabetização – CSA, é realizada mediante acompanhamento e registro do desempenho do aluno, em relatório individual, sem reprovação do aluno do 1º para o 2º e deste para o 3º ano. Ao final do ciclo, a partir do 3º ano do ensino fundamental ao ensino médio, a promoção está vinculada às competências evidenciadas ao final do ano letivo, sendo exigido do estudante média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada componente curricular, fl. 377.

A instituição educacional não oferta a progressão parcial com dependência. A adaptação de estudos é realizada por meios de diversos instrumentos, tais como: trabalhos escritos, estudos dirigidos, aulas complementares, apoio pedagógico no contraturno, provas etc., orientada pela supervisão pedagógica, que assessora os professores nas preparações das



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



atividades. O avanço de estudos é previsto, nos termos da legislação vigente, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 385.

O Regimento Escolar, fls. 96 a 171, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS, Quadra 702, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março, nº 435, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte - Minas Gerais;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea “a”, inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de outubro de 2018.

CLÁUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer N° 189/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO DOM BOSCO Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna- Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
	Filosofia	-	-	-	-	X	X	X	X	X	
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	27	27	27	27
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2.499			833	833	900	900	900	900
Observações: <ol style="list-style-type: none">O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)Horário de Funcionamento:<ul style="list-style-type: none">1º ao 5º ano: 7h30 às 12h106º ao 9º ano: 7h:30 às 12h:10. Duas vezes por semana, segunda e terça-feira, o horário é de 7h30 às 13h.Duração do módulo - aula: 50 (cinquenta) minutos.Duração do intervalo: 30 minutos, não incluso na carga horária diária.											



Anexo II do Parecer nº 189/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO DOM BOSCO					
Etapa: Ensino Médio					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	Parte Diversificada	Ensino Religioso	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS - AULAS SEMANAIS			34	34	34
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1133	1133	1133
Observações:					
1. Horário de Funcionamento:					
2. Matutino: 7h30 às 13h.					
• Vespertino – 14h20 às 18h, uma vez por semana, terça-feira.					
• Duração do módulo - aula: 50 (cinquenta) minutos.					
3. Duração do intervalo: 30 minutos, não computados como aula e, no vespertino 20 minutos.					